Fls. n.º 2
Proc. 1191/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2037	20/12/96	17:45h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

of; Nº 2.219/96

MOCOCA, 20 de dezembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 23/12/96.
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, atendendo a pedido do interessado e abaixo assinado dos Nobres Edis, que segue anexo, encaminhar Projeto de Lei para análise em Sessão Extraordinária e em regime de urgência urgentíssima.

O Projeto de Lei visa conceder para concessão de direito real de uso, área pertencente à Municipalidade ao **Colégio Objetivo - Unidade Mococa**, a fim de que possam edificar seu estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º Graus, beneficiando assim a população mocoquense.

Em contrapartida, pela utilização da área, deverão ser estabelecidos critérios para bolsas de estudo a carentes e servidores municipais pelo Departamento de Educação e Cultura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões _____

S. Sessões ___/___/19__

Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1191/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Permite o Poder Executivo Municipal conceder por concessão real de uso Área Insitucional que especifica ao Colégio Objetivo - Unidade Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal conceder por concessão real de uso para o **Colégio Objetivo - Unidade Mococa** o uso e utilização da Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Central Prícoli, com os seguintes dados, medidas, descrições e confrontações:

ÁREA INSTITUCIONAL : Inicia no marco 0 (zero) localizado na Rua Antonio Ulian, daí segue no alinhamento da rua a distância de 42,50 metros até encontrar o marco 01 (um), daí em ângulo de 90º deflete à esquerda e segue a distância de 21,00 metros até encontrar o marco 02 (dois) daí deflete à direita em 90º e segue a distância de 64,50 metros até encontrar o marco 03 (três) daí deflete à esquerda em ângulo de 80º e segue a distância de 51,90 metros até encontrar o marco 04 (quatro) daí deflete à esquerda em ângulo de 90º e segue a distância de 27,50 metros até encontrar o marco 05 (cinco) daí deflete à esquerda em ângulo de 50º e segue a distância de 117,50 metros até encontrar o marco 0 (zero), onde fecha o perímetro, tudo de acordo com o projeto urbanístico do loteamento.

Art. 2º - A concessão de uso e utilização da área, acima descrita, tem a finalidade específica de ser edificado no local, o 1º, 2º e 3º Graus do Colégio Objetivo e sua Universidade.

Art. 3º - O concessionário deverá iniciar as edificações no local, até 02 (dois) anos após a aprovação desta Lei, concluindo-as no período de 10 (dez) anos, a contar da aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. nº 4
Proc. 1191

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 4º - O prazo de concessão é de 50 (cinquenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - A concessão da área pelo prazo acima especificado deverá ser compensada através de bolsas de estudo.

Parágrafo único - O Poder Público, através do Departamento de Educação e Cultura, deverá estabelecer critérios de compensação para a outorga de referidas bolsas de estudo a carentes e servidores públicos municipais e seus dependentes para a gratuidade em mensalidades e materiais didáticos em número compatível com o valor do bem concedido e sua efetiva utilização.

Art. 6º - No caso de encerramento das atividades do concessionário, a área concedida e as construções nela existentes, retrocederão ao patrimônio municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for, independente de notificações ou interpelações judiciais.

Art. 7º - A área concedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja educacional.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pelo concessionário, importará na imediata retrocessão da área, edificações e acessórios ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial e extra-judicial, e no caso, caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias que foram edificadas no local.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em única Discussão por U.U.
Sessão 13 de de 1997

Fls. nº 5
Proc. 119/96

OBJETIVO

MOCOCA - SP

14/11/96

Ofício nº 7/96
Assunto: aprovação área em comodato

OBJETIVO MOCOCA - SP

D.D. Prefeito Municipal
Dr. Antonio Naufel

Visando a ampliação do **COLÉGIO OBJETIVO**- Unidade Mococa, respeitosamente recorremos a V.Sª., aprovação pela Câmara Municipal em comodato da área inconstitucional localizada no bairro Jardim Central Príco-/li.

Em anexo croqui e cronograma das atividades de constru-/ção para instalação da referida Escola.

Na certeza de contarmos com a vossa atenção subscrevemo-nos,

atenciosamente

Coordenador da Unidade
Prof. Usaldo Mendes Ramos.

Diretor
Fernando Frederico Barison.

Fls. nº 6
1191 96

Nós, abaixo-assinados, vereadores à Câmara Municipal de Mococa, assumimos o compromisso de apreciar o pedido encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, na segunda-feira, dia 23, através do qual ele faz doação, em comodato, ao Colégio Objetivo, de um terreno para futuras instalações do 1º, 2º e 3º graus de seu estabelecimento.

Mococa, 18 de dezembro de 1996.

EVANDRO BIZARRO PATTI
VEREADOR

CRONOGRAMA FÍSICO DE CONSTRUÇÃO

OBRA : Construção de uma Escola -"Objetivo" (Jan. 97 a Jan. 98)														
Especificações (serv)	Meses de Execução (em porcentagem - %)													
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		TOTAL
Prelimin.(Proj. e Taxas)	6.0													6.0
Fundações e Ferragens		6.0	3.0											9.0
Alvenaria			2.0	4.0	4.0	1.0								11.0
Concreto			1.0	1.0		1.0								3.0
Forro						4.0								4.0
Cobertura						4.0	6.0							10.0
Revestimento interno						2.0	2.0	3.0						7.0
Barras							2.0	1.0						3.0
Lastros							2.0							2.0
Pisos internos							1.0	4.0	4.0					9.0
Água e Esgoto					5.0									5.0
Rede elétrica					2.0	5.0								7.0
Esquadrias				1.0	4.0									5.0
Vidros											2.5			2.5
Pintura										3.0	4.0	1.0		8.0
Sanitários/Iluminação										2.0				2.0
limpeza													0.5	0.5
Muro e Lastro externo									3.0	3.0				6.0
TOTAL	6.0	6.0	6.0	6.0	15.0	17.0	13.0	8.0	7.0	8.0	6.5	1.0	0.5	100%

Mococa, 13 de Novembro de 1996

VISTO
Fernando Frederico Batison
RG 2.372.659
- DIRETOR DE ESCOLA

HOSANA CELI DA COSTA COSSI
Engenheira Civil - CREA 106.930/D

HOSANA C. C. COSSI
Engª Civil - CREA 106.930/D

Fls. nº 7
Proc. 1191/96

Fls. n.º 08
Proc. 1191/96

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA
REQ. : "COLÉGIO OBJETIVO"
LOCAL: RUA ANTONIO ULIAN s/n - MOCOCA/ SP

Trata-se de uma obra prevista para término em janeiro de 1998, onde nesta etapa será executado o prédio da Administração e o Complexo de oito salas de aulas; uma quadra de areia e entrada da área (guarita). O projeto seguirá todas as Normas do Código Sanitário Estadual vigente, bem como o Código de Obras do Município.

Em uma segunda etapa, está previsto um estudo para um segundo pavimento sobre o complexo de salas de aulas e um complexo poli esportivo com vestiários.

Prevê-se a contenção ao redor do terreno (especificamente em parte da divisa lateral esquerda e fundos) e será todo murado. Divisas à direira e fontal,além de muro, terão plantio de árvores de médio porte , guardando aproximadamente três metros destas, isolando assim toda área residencial vizinha.

Mococa, 13 de novembro de 1996.

Hosana Celi da Costa Cossi
Eng. Civil-CREA:106.930/D
HOSANA C. C. COSSI
Engª Civil - CREA 106.930/D

REQUERENTE
Fernando Frederico Barlem
RG 2.372.659
- DIRETOR DE ESCOLA

Fls. nº 09
Proc. 11/91/96

OBJETIVO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO - SP

Numero	Data	Rubrica
2.039	23/12/96	

Mococa,23 de dezembro de 1996.

OBJETIVO MOCOCA-SP

Ofício nº :17/96.

Assunto : nº de alunos.

DD.Presidente da Câmara Municipal

Dr.Tadeu Rezende.

O Colégio Objetivo-Unidade Mococa,informa a V.Sª.,que no corrente ano/96,foram matriculados :

1º Colégio	45 (quarenta e cinco)	alunos
2º Colégio	32 (trinta e dois)	alunos
3º Colégio	33 (trinta e trê)	alunos
Cursinho	47 (quarenta e sete)	alunos
Total....	157 (cento e cinquenta e sete)	alunos

Devido ao número de alunos matriculados que surgiu a pretensão deste estabelecimento de ensino,de uma área em comodato para construir um prédio para abrigar cursos do pré,1º grau ,2º grau e cursinho.

Aproveito o ensejo,para apresentar a V.Sª.protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Fernando Frederico Barison
diretor

Fls. nº 10
Proc. 1191/96

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, RENÊ RHOMBERG MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.283.435-SSP/SP, CPF. nº 021.712.088-13, residente e domiciliado à R. Brigadeiro Galvão, nº 555, Aptº 44, bairro Barra - Funda, na cidade de São Paulo(SP), ROQUE JOSÉ LUCIANO JUNIOR, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.630.511-SSP/SP, CPF. nº 968.808.998-20, residente e domiciliado na Av. Nove de Julho, nº 170, na cidade de São José do Rio Pardo-SP. e MARIA TERESA DELLA TORRE, brasileira, desquitada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.315.902-SSP/SP, CPF.nº 024.404.738-39, residente e domiciliada à R.Silva Jardim, nº 36, na cidade de São José do Rio Pardo(SP), têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª)- A sociedade girará sob a denominação social de "CENTRO EDUCACIONAL E COMERCIAL ROREMARTE LTDA."

Cláusula 2ª)- A sociedade terá sua sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à Av.Gov. Pedro de Toledo, nº 230 , podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª)- A sociedade terá como objetivo a Assessoria de Ensino , Empreendimentos e Representações Comerciais em Geral, promovendo a prestação de serviços referentes à Orientação Educacional Pré-Escolar e Pré-Vestibular, bem como o Comércio de Uniformes e Materiais Escolares.

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de Cr$.700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), dividido em 70.000(setenta mil) quotas, no valor de Cr$.10,00 cada uma e subscritas em:

Renê Rhomberg Martins35.700 quotas, no vlr. de Cr$. 357.000,00
Roque José Luciano Junior ..17.150 quotas, no vlr. de Cr$. 171.500,00
Maria T. Della Torre17.150 quotas, no vlr. de Cr$. 171.500,00

§ Único: As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente no país.

Cláusula 5ª)- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Cláusula 6ª)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª)- A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, assinando em conjunto de dois, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer uso da firma exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 8ª)- Os sócios no exercício da gerência terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado pelo consenso unânime dos mesmos.

Cláusula 9ª)- Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

§ Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 10ª)- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 11ª)-No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme acordo entre as partes.

Cláusula 12ª)- O falecimento de um dos sócios não determinará a extinção da sociedade, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma alteração contratual, desde que haja acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 13ª)- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 14ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Mococa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

12
11/91 96

Cláusula 15ª)- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MOCOCA(SP), 04 de Novembro de 1991.

Renê Rhomberg Martins

Roque José Luciano Junior

Maria Teresa Della Torre

Testemunhas:

Benedito Carlos Lopes Burrone

João Carlos de Melo

JUCESP

13
1191 96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular , **RENE RHOMBERG MARTINS** , brasileiro , casado , professor , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.283.435-SP , CPF nº 021.712.088-13, residente e domiciliado à Rua Presidente Artur Bernardes , nº 717 Alfenas -MG , e **ROQUE JOSE LUCIANO JUNIOR** , brasileiro , casado , gerente comercial , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.630.511-SP , CPF nº 968.808.998-20 , residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho , nº 170 - São José do Rio Pardo-SP , únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Mococa-SP, sob a denominação social de **"CENTRO EDUCACIONAL E COMERCIAL ROREMARTE LTDA**, conforme contrato social arquivado na "JUCESP" sob o nº 35210585438, em 18.11.91 , e última alteração contratual registrada sob o nº 50.325/92-9 em 06.04.92 , conjuntamente com **VALDENIA LEITE ALVES RHOMBERG** , brasileira , casada , psicóloga , portadora da Cédula de Identidade RG nº M.3.006071-MG , CPF nº 853.230.126-68 , residente e domiciliada à Rua Presidente Artur Bernardes , nº 717 - Alfenas - MG , resolvem efetuar a presente alteração contratual para estabelecer o que se segue:

1- Retira-se da sociedade o Sr. Roque Jose' Luciano Júnior , cedendo e transferindo as suas cotas de capital à sócia recém admitida Srª Valdenia Leite Alves Rhomberg , declarando haver recebido , neste ato , em moeda corrente nacional , bem como dá plena , geral , rasa e irrevogável quitação de seus direitos e haveres perante a sociedade , nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for.

2- O capital social que anteriormente era de CR$.700.000,00(setecentos mil cruzeiros reais)ora convertidos para R$. 0,25(Vinte e cinco centavos) , passa a ser de R$. 5.000,00(Cinco mil reais) , sendo a diferença subscrita e integralizada , conforme segue:
- R$. 2,30(Dois reais e trinta centavos) , transferidos da Conta Reserva Especial de Capital;
- R$.3.771,82(Três mil , setecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) , transferidos da Conta Lucros Acumulados;
- R$. 1.225,63(Hum mil ,duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) , integralizados pelos sócios , neste ato , em moeda corrente no país.

3- Altera-se a denominação social da empresa para **"CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL DE MOCOCA LTDA"**.

Fls. n.º 14
Proc. 1191/96

4- A sociedade passa a adotar o nome de fantasia de **"COLEGIO INTEGRADO DE MOCOCA"**.

5- A gerência será exercida pelo sócio Renê Rhomberg Martins , assinando isoladamente.

6- Dá-se uma nova redação ao contrato social primitivo , o qual passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a.)- A sociedade girará sob a denominação social de **"CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL DE MOCOCA LTDA"**.

Cláusula 2a.)- A sociedade terá sua sede na cidade de Mococa(SP) à Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 230 , podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3a.)- O objeto da sociedade será a exploração do ramo de "ASSESSORIA DE ENSINO E EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS EM GERAL , PROMOVENDO A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS REFERENTES A ORIENTAÇAO EDUCACIONAL PRE-ESCOLAR E PRE-VESTIBULAR, BEM COMO O COMERCIO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES.

Cláusula 4a.)- O capital social é de R$. 5.000,00 (Cinco mil reais),dividido em 500 (Quinhentas) cotas de CR$.10,00 (Dez reais)cada uma e subscritas em:

Renê Rhomberg Martins.....	250 cotas,	no valor de R$. 2.500,00
Valdenia Leite A.Rhomberg..	250 cotas,	no valor de R$. 2.500,00
Totalizando.....	500 cotas,	no valor de R$. 5.000,00

§ Unico:- As cotas subscritas foram integralizadas,neste ato, conforme item 2 do presente instrumento.

Cláusula 5a.)- A responsabilidade dos socios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Cláusula 6a.)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7a.)- A sociedade adotará o nome de fantasia de **"COLEGIO INTEGRADO DE MOCOCA"**.

Cláusula 8a.)- A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Renê Rhomberg Martins , responsabilizando-se por todas as operações da firma e representando a mesma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente .

Fls. n.º 15
Proc. 119/96

§ UNICO:- A sócia Valdenia Leite Alves Rhomberg participará da sociedade apenas como cotista não desempenhando qualquer cargo ou função na empresa.

Claúsula 9a.)- O uso da firma será feito pelo sócio gerente, assinando isoladamente , e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 10a.)- O sócio no exercicio da gerência fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios cotistas.

Cláusula 11a.)- Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuizos verificados serão distribuidos ou suportados pelos sócios , na proporção das suas cotas de capital.

§ Unico:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 12a.)- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 13a.)- No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma simples alteração contratual, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 14a.)- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15a.)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Mococa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula 16a.)- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E , por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento foi lavrado assinam-no em 03(três)vias de igual teor , perante as testemunhas abaixo.

Mococa (Sp)., 15 de Maio de 1995

Fls. n.º 16
Proc. 1191/96

Mococa(SP)., 15 de Maio de 1995

RENE RHOMBERG MARTINS

VALDENIA LEITE ALVES RHOMBERG

ROQUE JOSE LUCIANO JUNIOR

Testemunhas:

BENEDITO CARLOS LOPES BURRONE

JOÃO CARLOS DE MELO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

90.792/95-6

JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Fls. nº 17
1/9/96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular , **RENE RHOMBERG MARTINS** , brasileiro , casado , professor , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.283.435-SP , CPF nº 021.712.088-13, residente e domiciliado à Rua Presidente Artur Bernardes , nº 717 Alfenas -MG , e **ROQUE JOSE LUCIANO JUNIOR** , brasileiro , casado , gerente comercial , portador da Cédula de Identidade RG nº 10.630.511-SP , CPF nº 968.808.998-20 , residente e domiciliado à Avenida Nove de Julho , nº 170 - São José do Rio Pardo-SP , únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Mococa-SP, sob a denominação social de **"CENTRO EDUCACIONAL E COMERCIAL ROREMARTE LTDA**, conforme contrato social arquivado na "JUCESP" sob o nº 35210585438, em 18.11.91 , e última alteração contratual registrada sob o nº 50.325/92-9 em 06.04.92 , conjuntamente com **VALDENIA LEITE ALVES RHOMBERG** , brasileira , casada , psicóloga , portadora da Cédula de Identidade RG nº M.3.006071-MG , CPF nº 853.230.126-68 , residente e domiciliada à Rua Presidente Artur Bernardes , nº 717 - Alfenas - MG , resolvem efetuar a presente alteração contratual para estabelecer o que se segue:

1- Retira-se da sociedade o Sr. Roque Jose' Luciano Júnior , cedendo e transferindo as suas cotas de capital à sócia recém admitida Sra Valdenia Leite Alves Rhomberg , declarando haver recebido , neste ato , em moeda corrente nacional , bem como dá plena , geral , rasa e irrevogável quitação de seus direitos e haveres perante a sociedade , nada mais tendo a reclamar seja a que titulo for.

2- O capital social que anteriormente era de CR$.700.000,00(setecentos mil cruzeiros reais)ora convertidos para R$. 0,25(Vinte e cinco centavos) , passa a ser de R$. 5.000,00(Cinco mil reais) , sendo a diferença subscrita e integralizada , conforme segue:
- R$. 2,30(Dois reais e trinta centavos) , transferidos da Conta Reserva Especial de Capital;
- R$.3.771,82(Três mil , setecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) , transferidos da Conta Lucros Acumulados;
- R$. 1.225,63(Hum mil ,duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) , integralizados pelos sócios , neste ato , em moeda corrente no país.

3- Altera-se a denominação social da empresa para **"CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL DE MOCOCA LTDA"**.

Fls. nº 18
11/9/96

4- A sociedade passa a adotar o nome de fantasia de **"COLEGIO INTEGRADO DE MOCOCA"**.

5- A gerência será exercida pelo sócio Renê Rhomberg Martins , assinando isoladamente.

6- Dá-se uma nova redação ao contrato social primitivo , o qual passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1a.)- A sociedade girará sob a denominação social de **"CENTRO COMERCIAL E EDUCACIONAL DE MOCOCA LTDA"**.

Cláusula 2a.)- A sociedade terá sua sede na cidade de Mococa(SP) à Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 230 , podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3a.)- O objeto da sociedade será a exploração do ramo de "ASSESSORIA DE ENSINO E EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS EM GERAL , PROMOVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL PRE-ESCOLAR E PRE-VESTIBULAR, BEM COMO O COMERCIO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES.

Cláusula 4a.)- O capital social é de R$. 5.000,00 (Cinco mil reais),dividido em 500 (Quinhentas) cotas de CR$.10,00 (Dez reais)cada uma e subscritas em:

Renê Rhomberg Martins.....	250 cotas, no valor de	R$. 2.500,00
Valdenia Leite A.Rhomberg..	250 cotas, no valor de	R$. 2.500,00
Totalizando.....	500 cotas, no valor de	R$. 5.000,00

§ Unico:- As cotas subscritas foram integralizadas,neste ato, conforme item 2 do presente instrumento.

Cláusula 5a.)- A responsabilidade dos socios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Cláusula 6a.)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7a.)- A sociedade adotará o nome de fantasia de **"COLEGIO INTEGRADO DE MOCOCA"**.

Cláusula 8a.)- A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Renê Rhomberg Martins , responsabilizando-se por todas as operações da firma e representando a mesma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente .

Fls. nº 19
11/9/96

$ UNICO:- A sócia Valdenia Leite Alves Rhomberg participará da sociedade apenas como cotista não desempenhando qualquer cargo ou função na empresa.

Cláusula 9a.)- O uso da firma será feito pelo sócio gerente, assinando isoladamente , e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 10a.)- O sócio no exercicio da gerência fará jus a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios cotistas.

Cláusula 11a.)- Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios , na proporção das suas cotas de capital.

$ Unico:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 12a.)- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 13a.)- No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma simples alteração contratual, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 14a.)- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 15a.)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Mococa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula 16a.)- Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E , por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento foi lavrado assinam-no em 03(três)vias de igual teor , perante as testemunhas abaixo.

Mococa (Sp)., 15 de Maio de 1995

Fls. 20
Proc. 11/9/96

Mococa(SP)., 15 de Maio de 1995

RENE RHOMBERG MARTINS

VALDENIA LEITE ALVES RHOMBERG

ROQUE JOSE LUCIANO JUNIOR

Testemunhas:

BENEDITO CARLOS LOPES BURRONE

JOAO CARLOS DE MELO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

90.792/95-6

JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

21
11/9/96

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, RENÊ RHOMBERG MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.283.435-SSP/SP, CPF. nº 021.712.088-13, residente e domiciliado à R. Brigadeiro Galvão, nº 555, Aptº 44, bairro Barra - Funda, na cidade de São Paulo(SP), ROQUE JOSÉ LUCIANO JUNIOR, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.630.511-SSP/SP, CPF. nº 968.808.998-20, residente e domiciliado na Av. Nove de Julho, nº 170, na cidade de São José do Rio Pardo-SP. e MARIA TERESA DELLA TORRE, brasileira, desquitada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.315.902-SSP/SP, CPF.nº 024.404.738-39, residente e domiciliada à R.Silva Jardim, nº 36, na cidade de São José do Rio Pardo(SP), têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula 1ª)- A sociedade girará sob a denominação social de "CENTRO EDUCACIONAL E COMERCIAL ROREMARTE LTDA."

Cláusula 2ª)- A sociedade terá sua sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, à Av.Gov. Pedro de Toledo, nº 230 , podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª)- A sociedade terá como objetivo a Assessoria de Ensino , Empreendimentos e Representações Comerciais em Geral, promovendo a prestação de serviços referentes à Orientação Educacional Pré-Escolar e Pré-Vestibular, bem como o Comércio de Uniformes e Materiais Escolares.

Cláusula 4ª)- O Capital Social é de Cr$.700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), dividido em 70.000(setenta mil) quotas, no valor de Cr$.10,00 cada uma e subscritas em:

Renê Rhomberg Martins35.700 quotas, no vlr. de Cr$. 357.000,00
Roque José Luciano Junior ..17.150 quotas, no vlr. de Cr$. 171.500,00
Maria T. Della Torre17.150 quotas, no vlr. de Cr$. 171.500,00

§ Único: As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente no país.

Cláusula 5ª)- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

Fls. n.º 22
Proc. 1/91 196

Cláusula 6ª)- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª)- A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, assinando em conjunto de dois, os quais se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo fazer uso da firma exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula 8ª)- Os sócios no exercício da gerência terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado pelo consenso unânime dos mesmos.

Cláusula 9ª)- Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço do Exercício, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

§ Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula 10ª)- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 11ª)-No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme acordo entre as partes.

Cláusula 12ª)- O falecimento de um dos sócios não determinará a extinção da sociedade, podendo os negócios sociais prosseguirem mediante uma alteração contratual, desde que haja acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 13ª)- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Cláusula 14ª)- Fica eleito o Foro desta Comarca de Mococa para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Fls. n.º 23
Proc. 1191/96

Cláusula 15ª)- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MOCOCA(SP), 04 de Novembro de 1991.

Renê Rhomberg Martins

Roque José Luciano Junior

Maria Teresa Della Torre

Testemunhas:

Benedito Carlos Lopes Burrone

João Carlos de Melo

Fls. n.º 24
Proc. 1/9/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2040	23/12/96	

Mococa, 23 de Dezembro de 1996

À CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

(A atenção do Vereador Pompeo)

Para conhecimento de V.S. e demais Vereadores desta Casa Legislativa, anexamos ao presente Projeto elaborado pela Igreja Evangélica Congregacional desta Cidade, e que visa atendimento na Área Social, Cultural, Profissionalizante em Área solicitada à Prefeitura Municipal no Loteamento Jardim Central Residencial Prícoli.

Gostaríamos dos préstimos dos nobres Vereadores para o rápido andamento das tramitações legais e podermos o mais breve possível iniciarmos as devidas construções.

Cumpre-nos informar, também, que demos entrada deste pedidoem 09/09/96, conforme Protocolo de nº 8.478 da Prefeitura Municipal.

Que o Senhor Deus continue abençoando-os, juntamente a todos que lerem, ouvirem e determinarem sobre esta nossa petição.

Respeitosamente,

Pr. Marco Antonio Bloch

8478
09 09 96

Fls. n.º 25
Proc. 1191/96

EXMO. SR. DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO DA CIDADE DE MOCOCA

Ref.: Doação de Área Institucional.

A Igreja Evangélica Congregacional de Mococa, situada à Rua Carmo Taliberti nº 741, vem por meio deste solicitar a Doação da Área Institucional do Jardim Central Residencial Prícoli.

Somos um Grupo Cristão que trabalha em várias atividades com Educação Cristã, Ação Social, Famílias, várias faixas etárias, desde o berço até a 3ª idade.

Na prática, temos reuniões para Casais, Jovens, Adolescentes, Conjuntos Musicais, sempre tendo como Objetivo Maior a Restauração Espiritual, Mental, Emocional, Física e Social do Ser Humano, através das Escrituras, a Palavra de Deus.

Em Mococa, nascemos perto de 1980 e desde então muitos Membros desta Comunidade têm sido úteis em quase todos os segmentos da nossa Sociedade Mocoquense.

Este pedido de Doação tem o objetivo de levar esta Comunidade a melhor servir, amparar, previnir e contribuir com o Bem da nossa Sociedade. Por isto precisamos desta Área Institucional no Jardim Central Residencial Prícoli, que terá Projetos e Programas para gerar benefícios para Mococa de Hoje e do Futuro.

Que o Senhor Deus continue abençoando-o, juntamente a todos quantos lerem, ouvirem e determinarem sobre esta nossa petição.

Mococa, 06 de Setembro de 1996

Pr. Marco Antonio Bloch

Pr. Jairo Lopes de Menezes

Diretoria da Igreja Evangélica Congregacional 1994-1996:

- **Presbítero:** Antonio Bianconi;
- **Presbítero:** Demélio Astolpho;
- **Diácono:** José Custódio Pereira.

- **Presidente do Patrimônio:** Edson Ribeiro Gasparini;
- **Vice-Presidente Patrim.:** Marcos Augusto Greghi;
- **1º Tesoureiro:** Elisabete de Paiva;
- **2º Tesoureiro:** Sérgio de Sousa;
- **Secretária:** Enilda Gomes Bianconi.

EXMO. SR. DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO DA CIDADE DE MOCOCA

Fls. n.º 26
Proc. 1/91/96

Ref.: - **Doação de Área Institucional**
- **Apresentação do Anteprojeto Arquitetônico do Aproveitamento da Área.**

A IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE MOCOCA, vem por meio deste solicitar a adesão do Anteprojeto de aproveitamento de Área e reabertura do Protocolo 8.748 de 09 de Setembro de 1996, Documento este em que pede a Doação da Área Institucional do Jardim Central Residencial Prícoli.

Seguem cópias em anexo do Protocolo anterior e Anteprojeto com o aproveitamento da Área e setores a que nos propomos a oferecer à Comunidade Mocoquense.

Mococa, 23 de Dezembro de 1996

Pr. Marco Antonio Bloch

Diretoria 1996:
Pr. Marco Antonio Bloch
Pr. Jairo Lopes de Menezes
Presbítero Antonio Bianconi
Presbítero Demélio Astolpho
Diácono José custódio Pereira.

Presidente do Patrimônio:	**Edson Ribeiro Gasparini**
Vice-Presidente Patrim.:	**Marcos Augusto Greghi**
1º Tesouireiro:	**Elisabete de Paiva**
2º Tesoureiro:	**Sérgio de Sousa**
Secretária:	**Enilda Gomes Bianconi**

Diretoria 1997:

Presidente do Patrimônio:	**Marcos Augusto Greghi**
Vice-Presidente do Patrim.:	**Demélio Astolpho**
1º Tesoureiro:	**Heber Davi Rossi**
2º Tesoureiro:	**José Osvaldo Astolpho**
1ª Secretária:	**Daírce Araújo**
2ª Secretária:	**Eliana Pereira Grehi**

Fls. nº 27
Proc. 1191/96

PROCESSO Nº.1191/96 - PROJETO DE LEI Nº.146/96

Fls. nº 28
Proc. 1191/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 de 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 09
Proc. 1191/96

Mococa, 15 de janeiro de 1997.

Of. nº. 140/97-CM

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Vosso Ofício de nº. 043/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Lei nºs. 069, 112, 136, 141, 143, 146 e 147/96.

Outrossim informamos, que foi rejeitado o pedido de devolução dos Projetos 128, 142 e 144/96, encaminhados a consideração, através dos ofícios nº. 2.197, 2.171 e 2.198/96, respectivamente, sendo os mesmos aprovados em 1ª. discussão em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 13 de janeiro último.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa